



**PARECER A PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº  
0001.0/2019**

**Altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.**

**Autor:** Governador do Estado

**Relator:** Deputado Luiz Fernando Vampiro

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de proposta de emenda constitucional que altera o art. 120 da Constituição do Estado para autorizar a transferência de recursos estaduais aos Municípios mediante emendas ao projeto de lei orçamentária anual.

A admissibilidade da proposta foi aprovada em Plenário no dia 11 de fevereiro.

É o relatório.

**II – VOTO**

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 144 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

A matéria proposta nesta proposta de emenda constitucional pretende aplicar o princípio constitucional da simetria para a alteração constitucional promulgada na Emenda à Constituição nº 105 de 12 de dezembro de 2019 para autorizar a transferência de recursos estaduais mediante as



emendas parlamentares impositivas de forma direta fundo a fundo aos municípios.

Visando dar transparência a alteração legislativa, faço um quadro comparativo entre a Emenda Constitucional nº 105/19 e o projeto de emenda constitucional nº 001/20:

| Emenda Constitucional nº 105/19                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Projeto de Emenda Constitucional nº 001/20                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>"Art. 166-A. As emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária anual poderão alocar recursos a Estados, ao Distrito Federal e a Municípios por meio de:</p> <p>I - transferência especial; ou</p> <p>II - transferência com finalidade definida.</p> <p>§ 1º Os recursos transferidos na forma do caput deste artigo não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 16 do art. 166, e de endividamento do ente federado, vedada, em qualquer caso, a aplicação dos recursos a que se refere o caput deste artigo no pagamento de:</p> <p>I - despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e</p> | <p>“Art. 120.....:</p> <p>§14.As emendas individuais apresentadas ao projeto de lei do orçamento poderão alocar recursos aos Municípios por meio de:</p> <p>I-transferência especial; ou</p> <p>II- transferência com finalidade definida.</p> <p>§15 Os recursos transferidos na formado §14 não integrarão a receitas Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, e/ou para fins de endividamento do Município, sendo vedada em qualquer caso a aplicação dos recursos a que se refere o §14 no pagamento de:</p> <p>I–despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e</p> |



|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <p>II - encargos referentes ao serviço da dívida.</p> <p>§ 2º Na transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo, os recursos:</p> <p>I - serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;</p> <p>II - pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; e</p> <p>III - serão aplicadas em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado, observado o disposto no § 5º deste artigo.</p> <p>§ 3º O ente federado beneficiado da transferência especial a que se refere o inciso I do caput deste artigo poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.</p> <p>§ 4º Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do caput deste artigo, os recursos serão:</p> <p>I - vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e</p> <p>II - aplicados nas áreas de competência</p> | <p>II- encargos referentes ao serviço da dívida.</p> <p>§16.Na transferência especial a que se refere o inciso I do§14,os recursos:</p> <p>I– serão repassados diretamente ao Município, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere;</p> <p>II- pertencerão ao Município no ato da efetiva transferência financeira; e</p> <p>III- serão aplicados em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do Município beneficiado, observado o disposto no §19.</p> <p>§17. O Município beneficiário da transferência de que trata o inciso I do §14 poderá firmar contratos de cooperação técnica para fins de subsidiar o acompanhamento da execução orçamentária na aplicação dos recursos.</p> <p>§18. Na transferência com finalidade definida a que se refere o inciso II do §14, os recursos:</p> <p>I– vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar;</p> <p>II– aplicados nas áreas de competência constitucional do Estado.</p> |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|



|                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                       |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| constitucional da União.<br><br>§ 5º Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do caput deste artigo deverão ser aplicadas em despesas de capital, observada a restrição a que se refere o inciso II do § 1º deste artigo." | §19. Pelo menos 70% (setenta por cento) das transferências especiais de que trata o inciso I do § 14 deverão ter aplicação em despesas de capital, observada as restrições a que se referem os incisos I e II do §15. |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|

Como está demonstrado pelo quadro comparativo a emenda proposta é cópia fiel a emenda nacional aprovada no Congresso Nacional.

Portanto o proposta de emenda constitucional não padece de vício de inconstitucionalidade.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** da Proposta de Emenda Constitucional nº 001.0/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

**LUIZ FERNANDO VAMPIRO**

Deputado Estadual